

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 141

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 14 de agosto de 2013

Congresso estadual do MPPE começa hoje em Muro Alto

Encontro tem como tema *MP e os 25 anos da Constituição de 88: novos paradigmas de atuação*

Promotores e procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) terão a oportunidade de participar do *X Congresso Estadual*, promovido pela Associação do MPPE (AMPPE), com o tema *Ministério Público e os 25 anos da Constituição de 88: novos paradigmas de atuação*.

O evento acontece de 14 a 16 de agosto, na praia de Muro Alto, Ipojuca. Além de debates, apresentações de teses e palestras, os membros do MPPE também poderão conferir atrações socioculturais.

A abertura do evento está prevista para as 19h desta quarta-

feira (14), e terá como presidente de honra o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fanelon de Barros. Aqueles que quiserem chegar mais cedo, a partir das 13h, poderão fazer o credenciamento e conferir o *Encontro de Saúde, Esporte e Lazer*, com um torneio de futebol.

No dia seguinte, a programação começa às 14h com a apresentação das teses ou grupos de trabalho setorial. Às 16h, está previsto o painel *Enfrentamento à criminalidade organizada – novos paradigmas de atuação*. As atividades do dia se encerram com a palestra *O MP e os novos para-*



Congresso estadual do MP chega a sua décima edição

digmas de atuação.

Na sexta-feira (16), será a vez do painel *O Ministério Público e sua Atuação contra a Homofobia*. Depois será a vez da palestra *Questões Institucionais do MP Brasileiro*. Às 18h, será realizada a plenária de encerramento, uma

homenagem à procuradora de Justiça e professora Anamaria Campos Torres, seguida do jantar de confraternização.

Na avaliação do presidente da AMPPE, o promotor de Justiça José Vladimir da Silva Acioli, este Congresso Estadual tem como objetivo maior

fazer uma reflexão interna e coletiva acerca da atuação do Ministério Público, no jubileu de prata da Carta Magna de 1988. “Vamos avaliar os resultados do trabalho de nossa instituição ministerial nesse período, que culminaram com os movimentos políticos contra o Ministério Público Brasileiro, marcados pela votação de Propostas de Emendas Constitucionais (PECs)”, observou.

Durante o Encontro, os participantes vão discutir e refletir sobre acertos e erros do Ministério Público e acerca da relação da Instituição com a classe política. “Nós pre-

cisamos saber melhor até que ponto temos atuado em defesa do regime democrático e até onde temos apresentado resultados como instituição garantidora dos direitos da educação, saúde e moradia, por exemplo”, adiantou o presidente da AMPPE. Ele destacou, ainda, a necessidade de se discutir formas de melhorar a atuação do Ministério Público na área criminal, mantendo a capacidade investigatória e promovendo maior capacitação dos promotores de Justiça que atuam nessa área.

Mais informações pelo <http://goo.gl/Yr9YBG>.

GESTÃO ESTRATÉGICA

Oficinas estruturam Escritório de Processos

Membros e servidores estão convocados para participar das *Oficinas Modelagem do Processo Gestão de Patrimônio*, na quinta-feira (15); e *Modelagem do Processo Laudo Técnico*, na sexta-feira (16). As duas serão realizadas das 9 às 17h30, no Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - na Rua 1º de Março, no 5º andar.

As oficinas são um desdobramento da Gestão Estratégica 2013/2016, como continuação da *Oficina de Cadeia de Valor*, ocorrida em julho deste ano. A ideia dos encontros é discutir e definir a estruturação da metodologia do Escritório de Processos da Instituição, com o



objetivo de estruturar o método e a forma de atuação do Escritório, para atuar na otimização dos processos críticos do MPPE.

Estão dispensados das Oficinas aqueles que têm audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas.

IBIRAJUBA

MPPE cobra identificação nos veículos funcionais

O prefeito de Ibirajuba (Agreste Central), Sandro Arandas, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para que os veículos a serviço do município sejam corretamente identificados, inclusive com a afixação do aviso *Como estou dirigindo?*, com um número telefônico para eventuais queixas ou elogios da condução do veículo.

A iniciativa do promotor de Justiça José Francisco dos Santos visa coibir a prática que prejudica a fis-

calização do uso dos veículos de propriedade ou à disposição da Administra-

Iniciativa é para facilitar a fiscalização de uso dos veículos

ção Pública, dando margem a irregularidades.

Os veículos próprios devem ser identificados por meio da logomarca da prefeitura, em local visível; e

os alugados, com a logomarca da empresa, também em local visível. Foi estipulado o prazo de 60 dias para que as medidas sejam adotadas; e, no mesmo prazo, para que seja enviada à Promotoria de Justiça a relação de todos os veículos próprios, locados e à disposição do Poder Executivo Municipal.

O descumprimento das cláusulas do TAC implicará em multa de R\$100,00 que será revertida ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Anote

Está aberto o prazo de cinco dias para que os promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrância formalizem perante a Procuradoria-Geral de Justiça o interesse em atuar, em exercício cumulativo, nas Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquiridos. Será priorizada a designação de acordo com a especialização da matéria e rotatividade.

A lista final com o nome dos habilitados será publicada no Diário Oficial (DOE) e deve vigorar pelo prazo de seis meses.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.230/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Pamamirim, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências referentes aos Processos abaixo descritos, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Ouricuri:

PROCESSO Nº	DATA
0000952-24.2013.8.17.1020	15.08.2013
0000305-49.2001.8.17.1020	15.08.2013
0001085-66.2013.8.17.1020	15.08.2013
0000587-67.2013.8.17.1020	15.08.2013
0001044-02.2013.8.17.1020	15.08.2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.231/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de agosto do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.232/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES ALBUQUERQUE**, 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 4º e 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de agosto do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de agosto de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 017, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução nº 30, de 19.05.2008, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011,

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.200/2.013, de 07 de agosto de 2013,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Agestina	086ª	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	01.08.2013 à 31.08.2013
Arcoverde	057ª	Janine Brandão Moraes	01.08.2013 à 31.08.2013
Betânia	108ª	Vandeci Sousa Leite	01.08.2013 à 31.08.2013
Camocim de São Félix	132ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	01.08.2013 à 31.08.2013
Exu	079ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	01.08.2013 à 31.08.2013
Garanhuns	056ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01.08.2013 à 31.08.2013
Inajá	063ª	Edeilson Lins de Sousa Júnior	01.08.2013 à 31.08.2013
Itamaracá	131ª	Zélia Diná Carvalho Neves	01.08.2013 à 31.08.2013
Moreno	014ª	Manoel Alves Maia	01.08.2013 à 31.08.2013
Ouricuri	082ª	Bruno de Brito Veiga	01.08.2013 à 31.08.2013
Pesqueira	055ª	Jeanne Bezerra da Silva Oliveira	01.08.2013 à 31.08.2013
Recife	008ª	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	01.08.2013 à 31.08.2013
Rio Formoso	026ª	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	01.08.2013 à 31.08.2013
Toritama	112ª	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	01.08.2013 à 31.08.2013
Trindade	133ª	Fernando Della Latta Camargo	01.08.2013 à 31.08.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicadas:

a) comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

b) informem os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;

c) informem o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o promotor possa ser encontrado durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE.

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2013.

Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Procurador Regional Eleitoral substituto

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 019/2013

O **Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco**, com arrimo nos arts. 92, § 1º, inc. II, 96, 96-A, 96-B, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações posteriores; bem como com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Verificatório nº ..., os quais revelam que o(a) Bel(a). ..., Promotor(a) de Justiça ... de ..., no dia 07/10/12, no exercício de função eleitoral naquela Comarca, criticou, publicamente, a Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça durante entrevistas concedidas às rádios locais, afirmando que o citado órgão administrativo estava prejudicando o desempenho das suas atividades fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que estes fatos revelam a prática de conduta que, em tese, importa quebra dos mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos no artigo 74, incisos II (*primar pela cooperação com seus colegas e superiores, abstendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles*), IV (*manifestar-se, no exercício das funções ou em qualquer ato público, com a elevação compatível ao cargo que exerce*);

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída a esta Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V e 96 *caput*, da supramencionada lei:

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** para o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). ..., Promotor(a) de Justiça ... da Comarca de .../PE, em relação aos fatos constatados no Procedimento Verificatório inicialmente indicado, a qual, eventualmente comprovada, implicará violação aos mandamentos éticos inerentes às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas no art. 74, incs. II e IV, passível da punição contida no artigo 79, inc. I, em face do que dispõe o art. 80, inc. III da multicitada LOEMP;

II – Designar os Procuradores de Justiça Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto e Norma Mendonça Galvão de Carvalho para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça **José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**, Assessor da Corregedoria Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 13 de agosto de 2013.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 452/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da entrega e coleta de bens móveis e equipamentos nas sedes do Ministério Público de Pernambuco, localizadas no bairro de Santo Antônio, especificamente nos edifícios PJ Roberto Lira e 1º de Março cuja a dimensão e quantidade de bens a serem transportados só pode ser realizada por veículo de grande porte;

CONSIDERANDO que este tipo de transporte (caminhão) não tem permissão para transitar naquela região em horário comercial e dias úteis;

CONSIDERANDO por fim que as entregas realizadas eram urgentes em virtude da necessidade do aparelhamento de salas de Procuradores de Justiça e dos setores daquelas sedes, e assim sendo, foram necessários plantões para a realização dessas entregas;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material para os dias que seguem:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
10/08/13	Sáb.	08 às 13 horas	Edif. PJ Roberto Lira	Ricardo Moura Maranhão/	DEMPAM

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir Os efeitos desta portaria para o dia 10/08/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 453/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **AGNALDO BATISTA DA SILVA**, Analista Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.893-5, na Promotória de Justiça de Petrolina, mantendo-se a área de atuação na 1ª e 2ª circunscrições ministeriais atribuídas na portaria 438/2010, até ulterior deliberação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 09 e 12.08.2013

Expediente: Ofício nº 0629/2013
Processo nº 0033403-4/2013
Requerente: Valdeir Cavalcanti da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 186/2012
Processo nº 0033755-5/2013
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 060/2013
Processo nº 0033201-0/2013
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0033756-6/2013
Requerente: CMATI
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquive-se.

Expediente: s/n
Processo nº 0033416-8/2013
Requerente: Eduardo César
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 289/2013
Processo nº 0033686-8/2013
Requerente: DIMFECOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 102/13
Processo nº 0033627-3/2013
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 545/2013
Processo nº 0033612-6/2013
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 022/2013
Processo nº 0029190-3/2013
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 48/2013
Processo nº 0031997-2/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 099/2013
Processo nº 0033729-6/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 71/2013 Cópia
Processo nº 0033842-2/2013
Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 12 de agosto de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2013

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica visando à Prestação de Serviços de Organização e Apoio de Logístico Necessários Às Realização da "III CORRIDA DA FAMÍLIA MPPE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 27.08.2013, terça feira, às 14hs (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 13 de agosto de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente da CPL

Promotorias de Justiça**PORTARIA Nº 007/13-17ª PJCON**

INQUÉRITO CIVIL nº 042/12-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da GVT sobre indícios de Venda Casada: Internet e Telefonia.

Considerando a tramitação do PP nº 042/12-17ª nesta Promotória de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 042/12-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 12 de agosto de 2013.

Mavial de Souza Silva

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 008/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 049/12-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CASAS BAHIA sobre indícios de Falta de Informação - atraso na entrega.

Considerando a tramitação do PP nº 049/12-17ª nesta Promotória de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 049/12-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 12 de agosto de 2013.

Mavial de Souza Silva

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 009/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 040/12-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Minalba Alimentos e Bebidas Ltda sobre Dever de Informação: suposta redução quantitativa, sem a devida informação ao consumidor do produto água mineral com gás.

Considerando a tramitação do PP nº 040/12-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 040/12-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 12 de agosto de 2013.

Mavial de Souza Silva

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 011/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 031/12-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Soledade Comércio Combustíveis Ltda sobre produto impróprio para consumo.

Considerando a tramitação do PP nº 031/12-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 031/12-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 12 de agosto de 2013.

Mavial de Souza Silva

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 012/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 024/12-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CASSI Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil sobre autorização de procedimento cirúrgico negada.

Considerando a tramitação do PP nº 024/12-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 024/12-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 12 de agosto de 2013.

Mavial de Souza Silva

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 013/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 012/12-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados

pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Hospital De Ávila e Ideal Saúde sobre indícios de mau atendimento e negligência médica. **Considerando** a tramitação do PP nº 012/12-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 012/12-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 12 de agosto de 2013.

Mavial de Souza Silva

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 014/13-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 011/12-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Paulista Saúde S/A sobre má prestação de serviço e indícios de negligência médica.

Considerando a tramitação do PP nº 011/12-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 011/12-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 12 de agosto de 2013.

Mavial de Souza Silva

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 04/2013

Número do documento: 3002061.
Número do Auto: 2009/44888.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 016/2009, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar várias irregularidades no Grupo de Especializado de Reabilitação de Pernambuco - GERPE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 04/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada ao GERPE;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 09 de agosto de 2013.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DA COMARCA DE FLORES

PORTARIA IC N° 009/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Flores, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n° 001/2013 instaurado para apurar irregularidades no transporte escolar no Município de Flores (PE).

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/PPS e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Permanecer a servidora Lucinalva Maria Paiva Patriota, matrícula 188.406-9, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP n° 001/2012;

Flores (PE), 13 de agosto de 2013.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

PORTARIA IC N° 010/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Flores, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n° 002/2013 instaurado para apurar irregularidades no transporte escolar universitário do Município de Calumbi (PE).

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/PPS e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Permanecer a servidora Lucinalva Maria Paiva Patriota, matrícula 188.406-9, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP n° 001/2012;

Flores (PE), 13 de agosto de 2013.

Daniel de Ataíde Martins
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA N° 002/2013

Auto: 2012/649445
Documento: 3003377

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Caruaru/PE, com atuação na Promotoria da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n° 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° 011/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades na situação escolar do aluno ..., no tangente ao dados confusos do histórico escolar do mesmo, fornecido pela Escola Paulina Monteiro, em janeiro de 2012, onde foi possível verificar que o referido aluno consta como aprovado na 8ª série/9º ano do citado estabelecimento de ensino, sendo informado à genitora do estudante, em fevereiro de 2011, que a transferência de seu filho não poderia ser entregue pelo fato do mesmo se encontrar reprovado, onde desta forma, o aluno ... repetiu a 8ª série, quando na verdade já poderia ter ingressado no Ensino Médio.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução n° 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Instrução Normativa n° 14/2008, além da resolução RES-CSMP n° 001/2013 que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP n° 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 011/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;

4 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

5 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 07 de agosto de 2013.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

04car-ESTAG/MPPE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório n° 011/2013.
Arquimedes n° 2013/1190803.

PORTARIA N° 008/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n° 011/2013, instaurado em 20.06.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, já qualificado, no sentido da possível existência de irregularidade na nomeação de candidatos aprovados no último concurso público realizado pelo Município de Olinda/PE, em 2011, para o cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, em desacordo com o previsto no Edital; **CONSIDERANDO**, segundo o noticiante, que a administração municipal não estaria obedecendo à ordem de classificação para nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais estabelecida no edital do referido certame, que estabeleceu a proporção de quatro para um;

CONSIDERANDO o teor de algumas diligências preliminares já realizadas nesta Promotoria de Justiça, como a requisição de esclarecimentos e documentos ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração de Olinda/PE;

CONSIDERANDO a resposta ofertada pelo referido agente público, através do Ofício SEFAD n° 168/2013, de 16.07.2013 (fls. 13), segundo o qual o edital não estabeleceu proporção, mas apenas indicou o número de vagas, arredondando o número de portadores de necessidades especiais por tratar-se de fração inferior a um;

CONSIDERANDO, ainda conforme a mesma explicação, que os candidatos aprovados fora do número de vagas formaram cadastro de reserva, dos quais, posteriormente, foram nomeados quinze da lista de ampla concorrência e um portador de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO traduzir-se o princípio da impessoalidade na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público ou emprego público, *ex-vi* artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções previstas em lei;

CONSIDERANDO que a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial de o Estado conferir efetividade ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, desde que atendidos os requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável do Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros (ADIMC 2.364-AL- Rel. Min. Celso de Mello);

CONSIDERANDO que a liberdade da Administração Pública para estabelecer as bases dos concursos e seus respectivos critérios de julgamento condiciona-se à imposição da igualdade para todos os candidatos;

CONSIDERANDO o preceituado pelo artigo 37, inciso VIII, da Carta Magna, segundo o qual *“a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”*, bem como as disposições contidas no artigo 97, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a chamada *“reserva de vagas”* constitui ação afirmativa do Estado no atendimento aos valores constitucionais que visam objetivamente à vedação de tratamentos desiguais, com a adoção de políticas sociais de apoio e promoção de grupos socialmente fragilizados, com o escopo de promover sua integração social e, conseqüentemente, a igualdade material, ou seja, a verdadeira promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto Federal nº. 3.298/1999, disciplina caber *“aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico”*, não competindo ao Administrador Público, que tem o dever de dar tratamento prioritário e adequado a pessoa portadora de deficiência, previamente eleger, quando da elaboração do edital de concurso público para o preenchimento de cargos e empregos públicos civis, qual função é compatível ou não com o grau de deficiência apresentada pelo candidato;

CONSIDERANDO que o artigo 42 do referido decreto obriga a criação de duas listas de classificação, uma geral, contemplando os inscritos no sistema de ampla concorrência e de portadores de necessidades especiais, e outra, separada, contendo apenas estes últimos;

CONSIDERANDO que a vontade do legislador constitucional somente será efetivada com a efetiva ocupação, pelos portadores de necessidades especiais, dos cargos oferecidos no concurso, e não com a mera aprovação sem posterior e conseqüente nomeação;

CONSIDERANDO, inobstante a inexistência de regra clara e específica acerca do tema, não ser prudente deixar em poder do gestor público a escolha da ordem de classificação a obedecer para a admissão dos aprovados, sob pena de descumprimento da verdadeira intenção do legislador;

CONSIDERANDO que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou sobre o assunto, garantindo maior possibilidade de o candidato portador de necessidades especiais efetivamente assumir uma das vagas para as quais concorreu, *verbis*: **“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO. ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA. CANDIDATO DEFICIENTE. PRETERIÇÃO. OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 37, § 2º DO DECRETO Nº 3.298/99. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ALTERNÂNCIA ENTRE UM CANDIDATO DEFICIENTE E OUTRO NÃO. ATÉ QUE SE ATINJA O LIMITE DE VAGAS PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ESTABELECIDO NO EDITAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso VIII assegura aos portadores de deficiência física a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos. A Administração regula a situação através da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 3.298/99, estabelecendo que serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso, bem como que o número de vagas correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência deve estar inserta no Edital, respectivamente. II - Estatui o brocardo jurídico: “o edital é a lei do concurso”. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame. III - O candidato portador de deficiência física concorre em condições de igualdade com os demais não portadores, na medida das suas desigualdades. Caso contrário, a garantia de reserva de vagas nos concursos para provimento de cargos públicos aos candidatos deficientes não teria razão de ser. IV - No caso dos autos, o impetrante, primeiro colocado entre os deficientes físicos, deve ocupar uma das vagas ofertadas ao cargo de Analista Judiciário - especialidade Odontologia, para que seja efetivada a vontade insculpida no art. 37, § 2º do Decreto nº 3.298/99. Entenda-se que não se pode considerar que as primeiras vagas se destinam a candidatos não deficientes e apenas as eventuais ou últimas a candidatos deficientes. Ao contrário, o que deve ser feito é a nomeação alternada de um e outro, até que seja alcançado o percentual limítrofe de vagas oferecidas pelo Edital a esses últimos. V - O tratamento relativamente diferenciado, ou por outro lado, a ‘preferência’ que se dá aos deficientes físicos foi o modo que encontrou o legislador constituínte de minorar o déficit de que são acometidos. A convocação da candidata deficiente para participar do Curso de Formação, ao invés do impetrante, consiste na obediência às normas que regem a situação. VI - Recurso conhecido e provido.” (RMS 18669/RJ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2004/0104990-3. Rel.: Min. GILSON DIPP. DJ.07.10.2004) - Grifou-se;**

CONSIDERANDO, como se vê da decisão acima, que o STJ, com base nos princípios da isonomia material e da proporcionalidade, adotou o critério da alternância para a nomeação de candidatos com necessidades especiais como o único apto a fazer valer o princípio da isonomia, no seu aspecto material, evitando abusos de interpretação da norma, posição já adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: **“Da necessidade de observância do princípio da isonomia material decorre, dentre outras coisas, que o critério de nomeação dos candidatos deve obedecer ao critério da alternância”**, isto é, a nomeação de um candidato da lista geral deve ser sucedida pela nomeação de um candidato da lista especial, até que seja alcançado o percentual limítrofe de vagas oferecidas pelo edital aos portadores de deficiência.” (MS nº 990.10.122062-8);

CONSIDERANDO ser o critério da alternância, também, amplamente defendido pela doutrina especializada: **“No momento da nomeação ou da contratação, os candidatos ‘sem’ e ‘com’ deficiência deverão ser chamados de forma alternada e proporcional, obedecida à ordem de classificação das listas geral e de pessoas com deficiência, que o regulamento designa como especial. Essa regra de alternância e proporcionalidade decorre da reserva mínima de 5% e, face de classificação obtida, lembrando que o candidato com deficiência concorre a todas as vagas.”** (GURGEL, Maria Aparecida. *Pessoas com Deficiência e o Direito ao Concurso Público*, Ed. UCG, 2006, págs. 104/105, citada pelo TJSP no julgamento do MS nº 0155054-13.2010.8.26.0000) - Grifou-se;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 011/2013 no **INQUÉRITO CIVIL nº 008/2013**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;

2- A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos já anexos àquele procedimento investigatório;

3- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda/PE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

a) esclareça a razão pela qual utilizou diferentes critérios de proporção para os candidatos portadores de necessidades especiais no edital e na nomeação;

b) encaminhe cópias das duas listas do resultado final do concurso, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e a segunda, somente estes últimos, conforme disposto no artigo 42 do Decreto nº 3.298/99;

c) encaminhe cópia de todos os atos de nomeação e posse dos candidatos ao cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal referentes ao último concurso realizado;

d) informe se há contratados temporariamente para o exercício de tal função;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 3 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

6- Ciência ao noticiante e ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE.

Olinda, 12 de agosto de 2013.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

Ref.: Notícia de Fato nº 039/2013.
Arquimedes nº 2013/1245360

PORTARIA Nº 009/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor do expediente encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPPPS/MPPE, remetendo fotocópia dos autos do Processo TC nº 0905154-5, referente à Auditoria Especial realizada na Câmara de Vereadores de Olinda/PE nos exercícios de 2008 e 2009, a pedido desta Promotoria de Justiça, bem como o Recurso Ordinário TC nº 1207412-3, ambos oriundos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE, no qual foram julgadas irregulares a utilização e a administração de verbas de gabinete pelo vereador do Município de Olinda/PE, ULISSES DOS SANTOS LUNA, e seus assessores MARILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA LIRA, NÚBIA MARIA DE SOUZA, ESDRAS SEVERINO BISPO e INÁCIA COSME SILVA FERREIRA, MARILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA LIRA e JOÃO SOARES DE MORAES JÚNIOR durante os exercícios financeiros de 2008 e 2009, determinando-lhes devolver o valor de R\$ 116.322,00 (cento e dezesseis mil trezentos e vinte e dois reais), a ser atualizado monetariamente;

CONSIDERANDO ter sido determinado ao mesmo vereador, ainda, a devolução do valor de R\$ 72.940,00 (setenta e dois mil novecentos e quarenta reais), referente às irregularidades ocorridas no exercício de 2008, e do valor de R\$ 43.382,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais), concernente às despesas irregulares realizadas em 2009, também a serem atualizados monetariamente;

CONSIDERANDO que as principais irregularidades constatadas pelos técnicos da Corte de Contas estão relacionadas à ausência de comprovação da finalidade públicas dos gastos com a aquisição de combustível (R\$ 60.535,00), peças e serviços automotivos (R\$ 13.703,00), refeições (R\$ 33.284,00), serviços de terceiros (R\$ 2.000,00) e serviços gráficos (R\$ 6.800,00), não tendo a defesa apresentado qualquer prova capaz de elidi-las ou de justificar a finalidade pública das referidas despesas;

CONSIDERANDO que também foram aplicadas aos ora investigados multas, a serem recolhidas à conta única estadual no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado daquele acórdão, com posterior encaminhamento de cópias das Guias de Recolhimento para baixa dos débitos, sob pena de extração das Certidões de Débitos e encaminhamento ao atual Prefeito do Município, que deverá inscrevê-los na Dívida Ativa e proceder as suas execuções, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE *INSTAURAR* o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 009/2013**, com a finalidade de apurar a notícia trazida e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, o envio de ofício ao Sr. Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda/PE a fim de que informe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se os ora investigados, procederam à devolução dos valores determinada pelo TCE/PE, devidamente atualizados e, em caso negativo, quais as medidas já tomadas para o cumprimento efetivo da referida decisão, encaminhando os documentos comprobatórios pertinentes;

3- A expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe as datas de posse e exoneração, se for o caso, de cada um dos assistentes parlamentares acima nominados, de tudo juntando a respectiva comprovação documental;

4- A expedição de ofício à Exma. Sra. Procuradora Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE solicitando-lhe informar a esta Promotoria de Justiça se encaminhadas, pelos ora investigados cópias das Guias de Recolhimento à conta única estadual dos valores que lhes foram atribuídos a título de multa no Processo TC nº 0905154-5, para baixa desses débitos;

5- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- Após o decurso do prazo assinalado nos itens 2 e 3 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Olinda, 12 de agosto de 2013.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no Estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água. **CONSIDERANDO** o relatório da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco que monitora doenças diarreicas agudas ocorridas em Pernambuco, bem como notícia o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos durante o primeiro semestre deste ano.

CONSIDERANDO, segundo o relatório supracitado, que entre os dias 26 de maio e 1º de junho deste ano, constatou-se que 88% (oitenta e oito por cento) dos municípios pernambucanos informaram o comportamento de DDA (doença diarreica aguda) e que ainda 46% (quarenta e seis por cento) dos municípios, ou seja, 86 (oitenta e seis) deles foram classificados em zona epidêmica (valores acima do esperado) e 41% (quarenta e um por cento) (76), em zona de alerta.

CONSIDERANDO que, segundo relatório da Secretaria de Saúde do Estado, 44% (quarenta e quatro por cento) dos surtos de DTAs em Pernambuco durante o primeiro semestre de 2013 foram decorrentes de água.

CONSIDERANDO que, segundo a APEVISA, os surtos de DDA (doença diarreica aguda e DTAs (doenças transmitidas por alimentos e água) são decorrentes da má qualidade da água servida pelos carros-pipa e que já foram registrados óbitos em Pernambuco em consequência desse fato.

CONSIDERANDO que diante dos casos relatados, os municípios de Belém de São Francisco e Itacuruba encontram-se em zona epidêmica.

CONSIDERANDO, que o fato supramencionado estaria relacionado ao fornecimento de água sem qualquer tratamento através dos carros-pipa;

RESOLVE RECOMENDAR À VII GERES/SALGUEIRO (Gerência Regional de Saúde da Secretaria Estadual) que:

a) Fiscalize o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente a esta Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;

b) Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do pipeiro responsável.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à **VII GERES/SALGUEIRO**, enviando-lhe cópia da presente Recomendação para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30(trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação, sob pena de responsabilização desses órgãos e de seus representantes;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor), à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

c) Remeta-se cópia aos blogs e rádios locais e afixe-se no Fórum, no local de costume, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco, 13 de agosto de 2013.

Fabiana Machado R. de Lima
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação, no Estado, carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água.

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (cópia em anexo), que noticia o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre deste ano.

CONSIDERANDO, segundo o relatório supracitado, que houve um incremento de 84% no número de surtos em Pernambuco, se comparado ao mesmo período em 2012, noticiando, ainda, a ocorrência de óbitos em alguns municípios.

CONSIDERANDO que diante dos casos relatados, o município de Caruaru-PE encontra-se em zona epidêmica.

CONSIDERANDO, ao final, que o fato supramencionado estaria relacionado ao fornecimento de água sem qualquer tratamento, através dos carros-pipa.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. Que:

a) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

b) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível, afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

c) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

d) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011.

2) Ao MUNICÍPIO DE CARUARU-PE que:

a) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

b) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

c) Proceda ao recolhimento, a depósito público, dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15, da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

d) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

3) À IV GERES (Gerência Regional de Saúde da Secretaria Estadual)/Caruaru - PE que:

a) Fiscalize o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente, a esta Promotoria de Justiça, relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;

b) Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

I - Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias para cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30(trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

II - Oficie-se ao Prefeito de Caruaru-PE, ao **Secretário de Agricultura de Caruaru-PE**, à Secretária de Saúde de Caruaru-PE e à IV GERES/Caruaru-PE enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30(trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

III - Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação; d) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Caruaru, 09 de agosto de 2013.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 026/2013

A **Diretora da Escola Superior do Ministério Público**, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos membros e servidores do MP de Pernambuco que a **Escola Nacional de Defesa do Consumidor – ENDC (Ministério da Justiça)** promove seu **13º Ciclo de Educação a Distância**, com cursos oferecidos, gratuita e exclusivamente, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Nesse Ciclo serão oferecidos os seguintes cursos: Capacitação em Direito do Consumidor, Multiplicadores da Matriz Curricular (Revisado), Defesa da Concorrência (Revisado), Crimes Contra as Relações de Consumo, Proteção de Dados Pessoais nas Relações de Consumo (novo), Telecomunicações e Relações de Consumo (novo), Planos de Saúde e Relações de Consumo (novo).

As inscrições para qualquer opção estarão abertas no período de **22 a 28 de agosto**, no endereço eletrônico: <http://endcead.ip.tv>, link "3) Acesso a Ficha de Inscrição", podendo participar tanto membros quanto servidores do MPPE. **As aulas terão início em 27 de setembro**.

Conforme comunicação oficial da ENDC, os alunos devem observar os seguintes critérios:

a) as inscrições estão sujeitas a validação (aceitação ou não);

b) após a validação o aluno novo receberá e-mail com login e senha, caso a inscrição seja aceita; ou informando que esta foi recusada;

c) a partir do dia 27/09/2013, início das aulas, o aluno deve:

i. acessar o endereço eletrônico da Escola Virtual <http://endcead.ip.tv>, e entrar no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;

ii. ler o Manual do Aluno e;

iii. **até dia 15/11/2013**, ler todos os módulos, participar de 4 fóruns e fazer a avaliação final.

O 13º Ciclo da ENDC contará, ainda, com os Cursos de Formação de Tutores I (40 horas) e II (60 horas) que visam à formação de agentes para apoiarem e monitorarem os futuros alunos de cursos a distância. As orientações

são as mesmas supracitadas, e eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone: (61) 2025-3832 ou pelo e-mail: endcvirtual@mj.gov.br.

Recife, 13 de agosto de 2013.

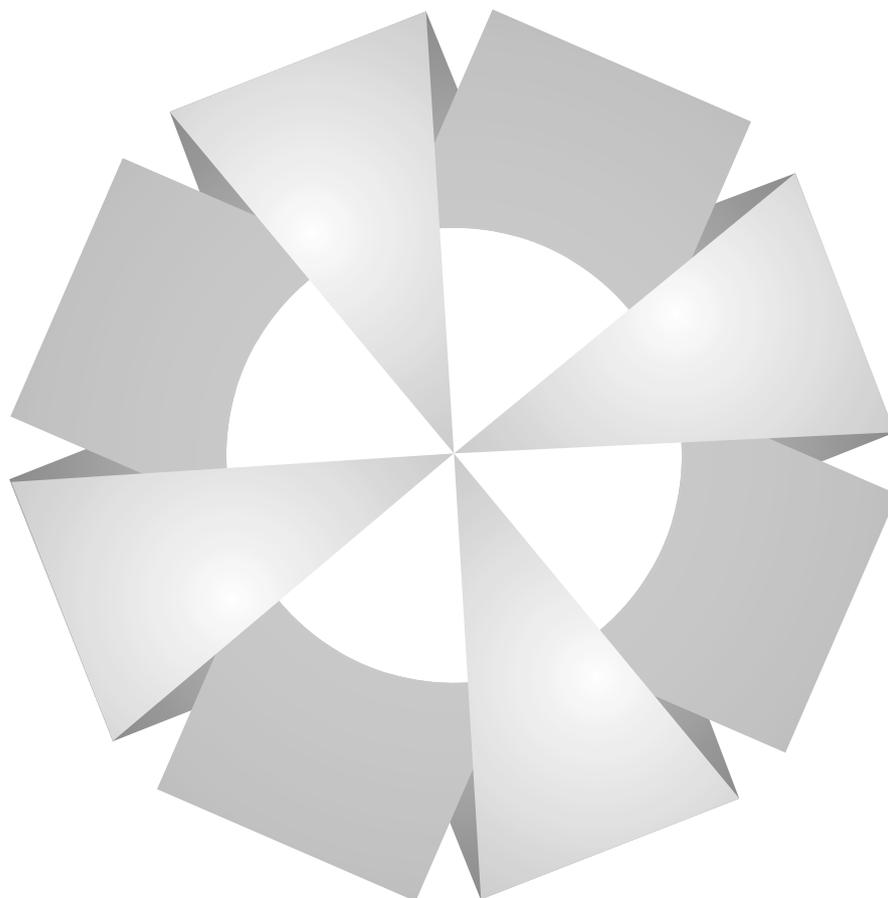
Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESPM/PE

A Lei Maria da Penha é um marco na defesa dos direitos de todas as mulheres. Para comemorar os 7 anos da Lei, o Ministério Público de Pernambuco, por meio do Núcleo de Apoio à Mulher (Nam), promove uma série de atividades entre os dias 7 e 30 de agosto de 2013. Acompanhe a programação no site do MPPE e participe das ações de celebração desta conquista da sociedade.

Confira a programação em www.mppe.mp.br

Apoio:

Realização:



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.